



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.181/2019

Altera o disposto no artigo 2º, da Lei Municipal nº 2173, de 14 de junho de 2019 e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º, da Lei Municipal nº 2173, de 14 de junho de 2019, o qual passa a ter a seguinte redação:


Art. 2º A contratação será pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada até a data de 30 de dezembro do ano em curso, a depender da necessidade da Administração.

Art. 2º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho, 29 de agosto de 2019.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


Ângela Fachinello
Chefe de Gabinete